



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Proposta de Alteração

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – “Cria o Regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014”

O Grupo Parlamentar do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresentam para a especialidade a proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe, com o seguinte teor:

“Artigo 1.º
[...]

*Rejeitado
6/5/2014*

1 – (...)

2 – A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar no ano de 2014.

Artigo 2.º
[...]

*Rejeitado
6/5/2014*

1 – (...)

2 – As vagas do concurso interno e externo extraordinário de provimento são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.

3 – Às vagas apuradas para o concurso interno e externo extraordinário são deduzidas as vagas lançadas no concurso interno e externo ordinário de provimento.

Artigo 3.º
[...]

*Rejeitado
6/5/2014*

Aos procedimentos e ordenação de candidatos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A de 30 de Maio, que aprovou o “Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré -Escolar e Ensinos Básico e Secundário”.

*Distribuir
ao Sr. e Sr.
Deputados.
Do Conselho
de Governo.
6/5/2014*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 4.º
[...]

*Prejudicado
6/5/2014*

Eliminado

Artigo 5.º
[...]

*Prejudicado
6/5/2014*

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - A não aceitação de colocação determina a cessação do contrato do docente e a impossibilidade de o mesmo se candidatar aos procedimentos concursais interno e externo ordinários de provimento subsequentes, bem como o impedimento de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

6 - (...)

Artigo 6.º-A
Regulamentação

*Prejudicado
6/5/2014*

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 20 dias após a sua publicação.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

*Prejudicado
6/5/2014*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 6 de Maio de 2014

Os Deputados,

Artur Lima

Artur Lima

Félix Rodrigues

Félix Rodrigues

Ana Espínola

Ana Espínola

Paulo Estevão

Paulo Estevão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1381	Proc. n.º <i>105</i>
Data: <i>014/05/106</i>	N.º <i>221 X</i>